



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 142/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Flamingo, 333, Lote 04-B, Quadra 1145 - Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão (85.604-448), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.274.828/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luciano Anilton Kohl**, inscrito no CPF sob o nº 059.839.939-92 e RG nº 10.049.502-3, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 105/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUIETO, SANTO ANTÔNIO DO JACUTINGA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I.**

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	5,0	UN	20992	TESTE DE VAZAO EM POCOS ARTESIANOS COM MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE TECNICA; TESTE DE VAZAO COM GRUPO GERADOR DE 36 HORAS; RECUPERACAO DE NIVEL DINAMICO 12 HORAS; RELATORIO TECNICO E ART E ANALISE FISICO QUIMICA E BACTERIOLOGICA	SERVIÇO	7.200,00	36.000,00
1	3	1,0	SER	21137	COLETA E ANALISE FISICO QUIMICA E BACTERIOLOGICA EM POCO ARTESIANO	LGQ	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL							37.000,00	

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 105/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), referente ao fornecimento de material e mão de obra, conforme constante na proposta.

Parágrafo Segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Os prazos, local e condições de execução estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência - Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

Parágrafo Segundo: O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os prazos de execução (prestação dos serviços) e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo Sétimo: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo Segundo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Divisão de Estudos e Projetos.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços/produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo, edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução dos serviços/produtos contratados, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente termo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a



incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os serviços/produtos entregues deverão estar em conformidade com detalhamento constante no termo de referência e edital.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente.

Parágrafo Décimo: Custos relativos ao deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à realização dos serviços), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pelo Município.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente ao Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar os serviços, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: A Divisão de Estudos e Projetos será a responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.544.0026.2.055	3.3.90.39.51	000	5518
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.544.0026.2.055	3.3.90.39.99.99	000	5519

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o serviço e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do serviço a ser realizado, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Diretora do Departamento Agropecuário, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.817, de 27 de maio de 2020 a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020 e o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente



contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo Sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura



que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 105/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luciano Anilton Kohl
Eletribel Poços Artesianos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

26.274.828/0001-21

**ELETRIBEL POÇOS
ARTESIANOS LTDA - ME**

**Rua: Flamingo, 333
Padre Ulrico CEP: 85604-448
Francisco Beltrão - PR**



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade a Contratação de empresa especializada na área de Perfuração de Poços Artesianos para 05(cinco) testes de vazão e análises de água nas comunidades de Alto Pinhal, Barra Verde, Rio Quieto, Santo Antônio do Jacutinga e São João do Alto Jacutinga e 01 (uma) Análise Físico Química e Bacteriológica do Poço Cristo Rei, no Município de Coronel Vivida - PR, Zona Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto faz-se necessária para suprir as necessidades de abastecimento de água e dando apoio às comunidades rurais do interior do Município de Coronel Vivida que utilizam soluções individuais de abastecimento, com acesso a recursos hídricos subterrâneos de qualidade e potabilidade realizando assim melhorias para os sistemas de abastecimento de água rural.

3 - DESCRIÇÃO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	5,0	UN	20992	TESTE DE VAZAO EM POCOS ARTESIANOS COM MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE TECNICA; TESTE DE VAZAO COM GRUPO GERADOR DE 36 HORAS; RECUPERACAO DE NIVEL DINAMICO 12 HORAS; RELATORIO TECNICO E ART E ANALISE FISICO QUIMICA E BACTERIOLOGICA	SERVIÇO	7.200,00	36.000,00
1	3	1,0	SER	21137	COLETA E ANALISE FISICO QUIMICA E BACTERIOLOGICA EM POÇO ARTESIANO	LGQ	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL							37.000,00	

3.1 Para a execução do item 1, serão fornecidos os tubos de revestimento DIN 2440 6 polegadas, capa de proteção DIN 2440 Fêmea 6 polegadas e 40 Litros de óleo lubrificante para perfuração.

3.2 Para fins de cálculo para a determinação da profundidade de cada poço será considerado uma metragem entre 0 á 250 metros Lineares, não sendo possível definir a profundidade exata antes da perfuração.

3.3 Para Execução do Item 2 será fornecida a Ficha das Características Construtiva do poço tubular e Ficha de Locação da perfuração dos poços artesianos.

3.4 Os parâmetros das análises analisados deverão ser os constantes da Instrução Normativa IN-001/06 - Caracterização Hidroquímica das Águas Subterrâneas (SUDERHSA/DEOF).

3.5 Os dados do Nível Estático, Profundidade e Entrada da Água dos Poços de acordo com a Ficha Técnica estão especificados cada um conforme segue: Barra Verde - Nível Estático:(m) 3,80; Profundidade:(m) 132,0; Entrada da Água: (m) 43,0-48,0; 68,0-70,0. Rio Quieto - Nível Estático: (m) 5,30; Profundidade: (m) 102,0; Entrada da Água: (m) 32,0-36,0; 36,0-42,0; 42,0-54,0; 79,0-84,0 (**Esta comunidade já possui energia e Bomba**). Santo Antônio do Jacutinga - Nível Estático: (m) 9; Profundidade: (m)108; Entrada da Água: (m) 36. Alto Pinhal - Nível Estático: (m) 18,20; Profundidade:



(m) 84,0; Entrada da Água: (m) 22,0-24,0; 54,0-60,0; 79,0-80,0. São João do Alto Jacutinga- Nível estático: (m) 21,40; Profundidade: (m) 63,0; Entrada da Água: (m) 39,0-46,0; 47,0-52,0. Os demais poços com exceção do Rio Quietão não possuem energia e nem bomba para a coleta.

3.6 Para execução do item 3, a coleta de água será na Comunidade de Cristo Rei e o poço artesiano não possui bomba instalada. Os dados da Ficha Técnica do Poço do Cristo Rei são: Nível Estático: (m) 1,93; Profundidade: (m) 90,0; N.D (m) 11,58; Vazão 7,92 L/h e Entrada da Água: 25-100.

4 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto dessa contratação deverá ser executado nos locais citados no objeto, devendo os serviços ser agendados junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural;

4.2. Condições de execução:

4.2.1 Os serviços deverão ser agendados junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural. Os testes de vazão e a análises físico químicas somente deverão ser realizada se na perfuração do poço indicar que ele é produtivo, caso negativo não serão realizados os serviços;

4.2.2 Os poços artesanais deverão ser entregues atendendo todas as especificações obrigatórias conforme a legislação Estadual/federal, incluindo toda a mão de obra e equipamentos necessários.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser novamente executado, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.3. O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto da presente contratação é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Serviços.

4.4. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

4.5. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

4.6.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

4.7. O Contratante reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4.8. O Contratante reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

4.9. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto ora contratado deverá ser feita diretamente ao solicitante, que verificará os serviços entregues e após conferência e aceitação emitindo o relatório da realização dos serviços, autorizando a emissão da nota fiscal.

5.2. Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente termo de referência, ou que seja considerado inadequado pelo município.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

6.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços/produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste termo, edital e seus anexos.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução dos serviços/produtos contratados, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

6.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente termo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

6.6. Custos relativos ao deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à realização dos serviços), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

6.7. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pelo Município.

6.8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

6.9. Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.



7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 7.5. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.
- 7.6. Fiscalizar os serviços, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7. Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 7.8. O departamento de agropecuária e/ou meio ambiental será a responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.
- 7.9. Cumprir demais obrigações constantes no Edital, anexos e contrato.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.
- 8.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
- 8.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

8.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

8.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



8.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento Agropecuário, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.817 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

9.3. A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

9.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Luciano Anilton Kohl
Eletribel Poços Artesianos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

26.274.828/0001-21

**ELETRIBEL POÇOS
ARTESIANOS LTDA - ME**

**Rua: Flamingo, 333
Padre Ulrico CEP: 85604-448
Francisco Beltrão - PR**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
LEI MUNICIPAL Nº 2.166 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019
Término de Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020.
Contratante: Município de Coronel Vidua-PR.
Contratado(a): ROSANA SIROKI DUARTE
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2020.
Vigência: Esta rescisão entra em vigor na data 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.
Término de Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 022/2020.
Contratante: Município de Coronel Vidua-PR.
Contratado(a): SILENE RODRIGUES DA SILVA BORGES
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 022/2020.
Vigência: Esta rescisão entra em vigor na data 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.
Término de Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 027/2020.
Contratante: Município de Coronel Vidua-PR.
Contratado(a): REGIANE PIZOL
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 027/2020.
Vigência: Esta rescisão entra em vigor na data 21 (vinte e um) de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO			
Nº DECRETO	NOME	ASSUNTO	DATA
7.437	PELRO GARCINIEL	VACANCIA DO CARGO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA	16/12/2020
7.438	MARILIAIR, COLFERE GABRIEL	VACANCIA DO CARGO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA	16/12/2020
7.439	LARISSA SABINA VOLTOINI	ENCERRAR A PERÍODO REGIME ESTATUTÁRIO	16/12/2020

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudoeste.com.br/publicacoes-legais - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações posteriores na Lei Municipal nº 2.166/2019.
FRANK ANIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
CONTRATO Nº 141/2020 - Pregão Presencial nº 103/2020 - Contratante: Município de Coronel Vidua, Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.116.245/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para ampliação e reforço de rede elétrica para instalação da rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos. ANEXO I - Valor total: R\$ 38.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vidua, 29 de dezembro de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020
ABERTURA: 20/12/2020 HORARIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
Exatidão do prazo máximo e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos, bem como no lote 01 uma empresa foi desclassificada e outra inabilitada e no lote 02 as duas propostas foram desclassificadas, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vidua, 29 de dezembro de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
PARECER E APROVAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2020
DATA: 07/12/2020 ABERTURA: 23/12/2020 HORARIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERIFURACÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOAO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI, conforme discriminado no objeto do presente edital.
Término de homologação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2020
ABERTURA: 23/12/2020 HORARIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERIFURACÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOAO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br/publicacoes-legais> na edição de 29 de dezembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATO Nº 02
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2019
CONTRATADA: VITÓRIA KEMER - ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - ME
CNPJ 20.836.328/0001-01
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA
Considerando que os serviços contratados, através do aditivo contratual nº 01 deste mesmo contrato ainda não foram realizados e a execução dos mesmos, não obteve o prazo de vigência contratual por mais 05 meses, tendo vista a data de 05 de janeiro de 2021, até 05 de junho de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficamos em plena ciência e concordância com os termos e condições deste contrato e presente aditivo, bem como o Anexo do Edital nº 16, de 29 de dezembro de 2020.
Milton Antonio Fernandes, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 16/2020 - Processo nº 249/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Alan Kauan Chagas. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 17/2020 - Processo nº 250/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e ALISSON ANDRADE DEPIZOL. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 18/2020 - Processo nº 251/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Andrei Fabiano Vieira. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 19/2020 - Processo nº 252/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Angela Zolet Palma. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 20/2020 - Processo nº 253/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e Antonio Albino Silva. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 4.999,97. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 21/2020 - Processo nº 254/2020.
PARTES: Município de Pato Branco e CELSO ROQUE PUTTOV. OBJETO: O credenciamento e seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. VALOR: R\$ 8.823,49. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14644 e Fonte de Recursos: 1031 - Ações Emergenciais no Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - COVID-19 - 3.3.90.48.00.00.00 14645. INEXIGIBILIDADE: Lei 8.666/93, em seu artigo 25, II. Pato Branco, 23 de dezembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 117/2020 - Tomada de Preços nº 12/2020 - Contratante: Município de Coronel Vidua, Contratada: EVERTON LUIZ FREZZO, CNPJ nº 20.196.155/0001-98. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA E A REORGANIZAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, em virtude dos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º, art. 65, § 1º, art. 66, § 1º, art. 67, § 1º, art. 68, § 1º, art. 69, § 1º, art. 70, § 1º, art. 71, § 1º, art. 72, § 1º, art. 73, § 1º, art. 74, § 1º, art. 75, § 1º, art. 76, § 1º, art. 77, § 1º, art. 78, § 1º, art. 79, § 1º, art. 80, § 1º, art. 81, § 1º, art. 82, § 1º, art. 83, § 1º, art. 84, § 1º, art. 85, § 1º, art. 86, § 1º, art. 87, § 1º, art. 88, § 1º, art. 89, § 1º, art. 90, § 1º, art. 91, § 1º, art. 92, § 1º, art. 93, § 1º, art. 94, § 1º, art. 95, § 1º, art. 96, § 1º, art. 97, § 1º, art. 98, § 1º, art. 99, § 1º, art. 100, § 1º, art. 101, § 1º, art. 102, § 1º, art. 103, § 1º, art. 104, § 1º, art. 105, § 1º, art. 106, § 1º, art. 107, § 1º, art. 108, § 1º, art. 109, § 1º, art. 110, § 1º, art. 111, § 1º, art. 112, § 1º, art. 113, § 1º, art. 114, § 1º, art. 115, § 1º, art. 116, § 1º, art. 117, § 1º, art. 118, § 1º, art. 119, § 1º, art. 120, § 1º, art. 121, § 1º, art. 122, § 1º, art. 123, § 1º, art. 124, § 1º, art. 125, § 1º, art. 126, § 1º, art. 127, § 1º, art. 128, § 1º, art. 129, § 1º, art. 130, § 1º, art. 131, § 1º, art. 132, § 1º, art. 133, § 1º, art. 134, § 1º, art. 135, § 1º, art. 136, § 1º, art. 137, § 1º, art. 138, § 1º, art. 139, § 1º, art. 140, § 1º, art. 141, § 1º, art. 142, § 1º, art. 143, § 1º, art. 144, § 1º, art. 145, § 1º, art. 146, § 1º, art. 147, § 1º, art. 148, § 1º, art. 149, § 1º, art. 150, § 1º, art. 151, § 1º, art. 152, § 1º, art. 153, § 1º, art. 154, § 1º, art. 155, § 1º, art. 156, § 1º, art. 157, § 1º, art. 158, § 1º, art. 159, § 1º, art. 160, § 1º, art. 161, § 1º, art. 162, § 1º, art. 163, § 1º, art. 164, § 1º, art. 165, § 1º, art. 166, § 1º, art. 167, § 1º, art. 168, § 1º, art. 169, § 1º, art. 170, § 1º, art. 171, § 1º, art. 172, § 1º, art. 173, § 1º, art. 174, § 1º, art. 175, § 1º, art. 176, § 1º, art. 177, § 1º, art. 178, § 1º, art. 179, § 1º, art. 180, § 1º, art. 181, § 1º, art. 182, § 1º, art. 183, § 1º, art. 184, § 1º, art. 185, § 1º, art. 186, § 1º, art. 187, § 1º, art. 188, § 1º, art. 189, § 1º, art. 190, § 1º, art. 191, § 1º, art. 192, § 1º, art. 193, § 1º, art. 194, § 1º, art. 195, § 1º, art. 196, § 1º, art. 197, § 1º, art. 198, § 1º, art. 199, § 1º, art. 200, § 1º, art. 201, § 1º, art. 202, § 1º, art. 203, § 1º, art. 204, § 1º, art. 205, § 1º, art. 206, § 1º, art. 207, § 1º, art. 208, § 1º, art. 209, § 1º, art. 210, § 1º, art. 211, § 1º, art. 212, § 1º, art. 213, § 1º, art. 214, § 1º, art. 215, § 1º, art. 216, § 1º, art. 217, § 1º, art. 218, § 1º, art. 219, § 1º, art. 220, § 1º, art. 221, § 1º, art. 222, § 1º, art. 223, § 1º, art. 224, § 1º, art. 225, § 1º, art. 226, § 1º, art. 227, § 1º, art. 228, § 1º, art. 229, § 1º, art. 230, § 1º, art. 231, § 1º, art. 232, § 1º, art. 233, § 1º, art. 234, § 1º, art. 235, § 1º, art. 236, § 1º, art. 237, § 1º, art. 238, § 1º, art. 239, § 1º, art. 240, § 1º, art. 241, § 1º, art. 242, § 1º, art. 243, § 1º, art. 244, § 1º, art. 245, § 1º, art. 246, § 1º, art. 247, § 1º, art. 248, § 1º, art. 249, § 1º, art. 250, § 1º, art. 251, § 1º, art. 252, § 1º, art. 253, § 1º, art. 254, § 1º, art. 255, § 1º, art. 256, § 1º, art. 257, § 1º, art. 258, § 1º, art. 259, § 1º, art. 260, § 1º, art. 261, § 1º, art. 262, § 1º, art. 263, § 1º, art. 264, § 1º, art. 265, § 1º, art. 266, § 1º, art. 267, § 1º, art. 268, § 1º, art. 269, § 1º, art. 270, § 1º, art. 271, § 1º, art. 272, § 1º, art. 273, § 1º, art. 274, § 1º, art. 275, § 1º, art. 276, § 1º, art. 277, § 1º, art. 278, § 1º, art. 279, § 1º, art. 280, § 1º, art. 281, § 1º, art. 282, § 1º, art. 283, § 1º, art. 284, § 1º, art. 285, § 1º, art. 286, § 1º, art. 287, § 1º, art. 288, § 1º, art. 289, § 1º, art. 290, § 1º, art. 291, § 1º, art. 292, § 1º, art. 293, § 1º, art. 294, § 1º, art. 295, § 1º, art. 296, § 1º, art. 297, § 1º, art. 298, § 1º, art. 299, § 1º, art. 300, § 1º, art. 301, § 1º, art. 302, § 1º, art. 303, § 1º, art. 304, § 1º, art. 305, § 1º, art. 306, § 1º, art. 307, § 1º, art. 308, § 1º, art. 309, § 1º, art. 310, § 1º, art. 311, § 1º, art. 312, § 1º, art. 313, § 1º, art. 314, § 1º, art. 315, § 1º, art. 316, § 1º, art. 317, § 1º, art. 318, § 1º, art. 319, § 1º, art. 320, § 1º, art. 321, § 1º, art. 322, § 1º, art. 323, § 1º, art. 324, § 1º, art. 325, § 1º, art. 326, § 1º, art. 327, § 1º, art. 328, § 1º, art. 329, § 1º, art. 330, § 1º, art. 331, § 1º, art. 332, § 1º, art. 333, § 1º, art. 334, § 1º, art. 335, § 1º, art. 336, § 1º, art. 337, § 1º, art. 338, § 1º, art. 339, § 1º, art. 340, § 1º, art. 341, § 1º, art. 342, § 1º, art. 343, § 1º, art. 344, § 1º, art. 345, § 1º, art. 346, § 1º, art. 347, § 1º, art. 348, § 1º, art. 349, § 1º, art. 350, § 1º, art. 351, § 1º, art. 352, § 1º, art. 353, § 1º, art. 354, § 1º, art. 355, § 1º, art. 356, § 1º, art. 357, § 1º, art. 358, § 1º, art. 359, § 1º, art. 360, § 1º, art. 361, § 1º, art. 362, § 1º, art. 363, § 1º, art. 364, § 1º, art. 365, § 1º, art. 366, § 1º, art. 367, § 1º, art. 368, § 1º, art. 369, § 1º, art. 370, § 1º, art. 371, § 1º, art. 372, § 1º, art. 373, § 1º, art. 374, § 1º, art. 375, § 1º, art. 376, § 1º, art. 377, § 1º, art. 378, § 1º, art. 379, § 1º, art. 380, § 1º, art. 381, § 1º, art. 382, § 1º, art. 383, § 1º, art. 384, § 1º, art. 385, § 1º, art. 386, § 1º, art. 387, § 1º, art. 388, § 1º, art. 389, § 1º, art. 390, § 1º, art. 391, § 1º, art. 392, § 1º, art. 393, § 1º, art. 394, § 1º, art. 395, § 1º, art. 396, § 1º, art. 397, § 1º, art. 398, § 1º, art. 399, § 1º, art. 400, § 1º, art. 401, § 1º, art. 402, § 1º, art. 403, § 1º, art. 404, § 1º, art. 405, § 1º, art. 406, § 1º, art. 407, § 1º, art. 408, § 1º, art. 409, § 1º, art. 410, § 1º, art. 411, § 1º, art. 412, § 1º, art. 413, § 1º, art. 414, § 1º, art. 415, § 1º, art. 416, § 1º, art. 417, § 1º, art. 418, § 1º, art. 419, § 1º, art. 420, § 1º, art. 421, § 1º, art. 422, § 1º, art. 423, § 1º, art. 424, § 1º, art. 425, § 1º, art. 426, § 1º, art. 427, § 1º, art. 428, § 1º, art. 429, § 1º, art. 430, § 1º, art. 431, § 1º, art. 432, § 1º, art. 433, § 1º, art. 434, § 1º, art. 435, § 1º, art. 436, § 1º, art. 437, § 1º, art. 438, § 1º, art. 439, § 1º, art. 440, § 1º, art. 441, § 1º, art. 442, § 1º, art. 443, § 1º, art. 444, § 1º, art. 445, § 1º, art. 446, § 1º, art. 447, § 1º, art. 448, § 1º, art. 449, § 1º, art. 450, § 1º, art. 451, § 1º, art. 452, § 1º, art. 453, § 1º, art. 454, § 1º, art. 455, § 1º, art. 456, § 1º, art. 457, § 1º, art. 458, § 1º, art. 459, § 1º, art. 460, § 1º, art. 461, § 1º, art. 462, § 1º, art. 463, § 1º, art. 464, § 1º, art. 465, § 1º, art. 466, § 1º, art. 467, § 1º, art. 468, § 1º, art. 469, § 1º, art. 470, § 1º, art. 471, § 1º, art. 472, § 1º, art. 473, § 1º, art. 474, § 1º, art. 475, § 1º, art. 476, § 1º, art. 477, § 1º, art. 478, § 1º, art. 479, § 1º, art. 480, § 1º, art. 481, § 1º, art. 482, § 1º, art. 483, § 1º, art. 484, § 1º, art. 485, § 1º, art. 486, § 1º, art. 487, § 1º, art. 488, § 1º, art. 489, § 1º, art. 490, § 1º, art. 491, § 1º, art. 492, § 1º, art. 493, § 1º, art. 494, § 1º, art. 495, § 1º, art. 496, § 1º, art. 497, § 1º, art. 498, § 1º, art. 499, § 1º, art. 500, § 1º, art. 501, § 1º, art. 502, § 1º, art. 503, § 1º, art. 504, § 1º, art. 505, § 1º, art. 506, § 1º, art. 507, § 1º, art. 508, § 1º, art. 509, § 1º, art. 510, § 1º, art. 511, § 1º, art. 512, § 1º, art. 513, § 1º, art. 514, § 1º, art. 515, § 1º, art. 516, § 1º, art. 517, § 1º, art. 518, § 1º, art. 519, § 1º, art. 520, § 1º, art. 521, § 1º, art. 522, § 1º, art. 523, § 1º, art. 524, § 1º, art. 525, § 1º, art. 526, § 1º, art. 527, § 1º, art. 528, § 1º, art. 529, § 1º, art. 530, § 1º, art. 531, § 1º, art. 532, § 1º, art. 533, § 1º, art. 534, § 1º, art. 535, § 1º, art. 536, § 1º, art. 537, § 1º, art. 538, § 1º, art. 539, § 1º, art. 540, § 1º, art. 541, § 1º, art. 542, § 1º, art. 543, § 1º, art. 544, § 1º, art. 545, § 1º, art. 546, § 1º, art. 547, § 1º, art. 548, § 1º, art. 549, § 1º, art. 550, § 1º, art. 551, § 1º, art. 552, § 1º, art. 553, § 1º, art. 554, § 1º, art. 555, § 1º, art. 556, § 1º, art. 557, § 1º, art. 558, § 1º, art. 559, § 1º, art. 560, § 1º, art. 561, § 1º, art. 562, § 1º, art. 563, § 1º, art. 564, § 1º, art. 565, § 1º, art. 566, § 1º, art. 567, § 1º, art. 568, § 1º, art. 569, § 1º, art. 570, § 1º, art. 571, § 1º, art. 572, § 1º, art. 573, § 1º, art. 574, § 1º, art. 575, § 1º, art. 576, § 1º, art. 577, § 1º, art. 578, § 1º, art. 579, § 1º, art. 580, § 1º, art. 581, § 1º, art. 582, § 1º, art. 583, § 1º, art. 584, § 1º, art. 585, § 1º, art. 586, § 1º, art. 587, § 1º, art. 588, § 1º, art. 589, § 1º, art. 590, § 1º, art. 591, § 1º, art. 592, § 1º, art. 593, § 1º, art. 594, § 1º, art. 595, § 1º, art. 596, § 1º, art. 597, § 1º, art. 598, § 1º, art. 599, § 1º, art. 600, § 1º, art. 601, § 1º, art. 602, § 1º, art. 603, § 1º, art. 604, § 1º, art. 605, § 1º, art. 606, § 1º, art. 607, § 1º, art. 608, § 1º, art. 609, § 1º, art. 610, § 1º, art. 611, § 1º, art. 612, § 1º, art. 61



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 29 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0616



Página 2 / 003

LICITAÇÕES

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

DATA: 07/12/20 ABERTURA: 22/12/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Expirado o prazo recursal e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos, bem como no lote 01 uma empresa foi desclassificada e outra inabilitada e no lote 02 as duas propostas foram desclassificadas, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod348730

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

DATA: 07/12/20 ABERTURA: 23/12/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUIETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	25.600,00	51.200,00
02	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	7.200,00	36.000,00
03	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	1.000,00	1.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	26.274.828/0001-21	37.000,00
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-68	51.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

DATA: 07/12/20 ABERTURA: 23/12/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO E ALTO CARAVAGIO, TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE ALTO PINHAL, BARRA VERDE, RIO QUIETO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA E SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA E UMA ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DO POÇO DO CRISTO REI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 105/2020, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	25.600,00	51.200,00
02	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	7.200,00	36.000,00
03	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	1.000,00	1.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME	26.274.828/0001-21	37.000,00
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-68	51.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod348731

CONTRATOS

CONTRATO nº 141/2020 – Pregão Presencial nº 103/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 36.316.345/0001-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforço de rede elétrica para instalação da rede de abastecimento de água da comunidade de Cristo Rei conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I. Valor total: R\$ 39.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod348737

ADITIVO nº 01 ao CONTRATO nº 117/2020 – Tomada de Preços nº 12/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EVERTON LUIZ FRIZZO, CNPJ nº 20.196.165/0001-98. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, embasadas nos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, projeto básico reprogramado para o lote 03, planilhas orçamentárias reprogramadas, cronogramas físicos financeiros reprogramados e deliberação da autoridade competente. Diante das alterações da meta física e financeira dos lotes 01, 02 e 03, fica suprimido do valor total do contrato a importância de R\$ 4.605,14. Fica prorrogado o prazo de execução até 23.12.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod348735

CONTRATO nº 142/2020 – Pregão Presencial nº 105/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME, CNPJ nº 26.274.828/0001-21. Objeto: contratação de empresa para testes de vazão e análise de água nas comunidades de Alto Pinhal, Barra Verde, Rio Quieto, Santo Antônio do Jacutinga e São João do Alto Jacutinga e uma análise físico química e bacteriológica do poço do Cristo Rei. Valor total: R\$ 37.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 143/2020 – Pregão Presencial nº 105/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Objeto: contratação de empresa para a perfuração de poços artesianos na linha São Sebastião e Alto Caravagio. Valor total: R\$ 51.200,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod348732

Aditivo nº 01–Contrato nº 04/2020 – Dispensa de Licitação nº 01/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE–UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72. Este termo aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta, que trata da vigência, do Contrato nº 004/2020, que passa a vigorar com o seguinte enunciado: “Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 30 de junho de 2021.” Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 75/2020 – Pregão Eletrônico nº 39/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: RENATO LUIZ ASSONI-ME, CNPJ/MF nº 18.454.564/0001-60. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes: 1; 3; 4; 5; 6; 8; 11 e 12. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.917,43. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 24/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: EMPÓRIO REALLE LTDA, CNPJ nº 14.186.229/0001-77. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item: 187. O valor total deste aditivo é de R\$ 1.018,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Conforme previsto no Contrato nº 162/2019 e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal da Fazenda, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Os valores foram alterados, conforme proposta apresentada em anexo pela contratada. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 86.502,35. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo 04–Contrato nº 137/2017 – Pregão Presencial nº 109/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida–Paraná. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes–ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Conforme previsto no contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da diretora do departamento de saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 16.12.2020 a 15.12.2021. Fica reajustado o valor, com base no IPCA, na ordem de 4.3111%. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 306.495,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.